PARECER JURÍDICO

Encaminhamento:

Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada:

ELÉTRICA PANZERA LTDA.

EMENTA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. SERVIÇOS DE

ENGENHARIA. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **ELÉTRICA PANZERA LTDA.**, para "Contratação de mão de obra e material para instalação de 11 (onze) luminárias H no final da Avenida Brasil e Praça Tiradentes." O valor da contratação será de **R\$ 8.570,00** (oito mil, quinhentos e setenta reais), conforme Termo de Referência.

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de obras e **serviços de engenharia** de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] I – para <u>obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior</u>, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (Grifei).

Entendo que o objeto da presente dispensa faz referência a um **serviço de engenharia**, vez que a "instalação de 11 (onze) luminárias H no final da Avenida Brasil e Praça Tiradentes" são serviços que só podem ser realizados e/ou acompanhados por profissional habilitado perante o CREA/CAU. Assim:

[...] o conceito de "obras e serviços de engenharia" previsto na Lei de Licitações e na Lei das Estatais deve ser tomado de forma ampla, de modo que todos os serviços que exijam o registro do contratado perante o CREA/CAU e, consequentemente, o acompanhamento de profissionais inscritos junto a essas entidades, deverão ser considerados serviços de engenharia. (Grifei)

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é R\$ 8.570,00 (oito mil, quinhentos e setenta reais), valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.

A **justificativa** pela contratação dá-se no seguinte sentir, conforme disposição do Termo de Referência:

"Justifica-se esta dispensa considerando a solicitação da comunidade local.

Considerando que o município não tem Munck na altura dos postes a serem instalados as referidas luminárias, bem como as ferramentas necessárias para

<u>instalações</u>. Considerando a divergência de valores entre fornecedores e a falta de mão de obra qualificada na nossa região. <u>Considerando também os locais descritos estão na penumbra, com baixa iluminação, tomando os locais citados perigosos, vulneráveis e acidentes e assaltos." (Grifei)</u>

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo 3 (três) propostas de preço de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: ELÉTRICA PANZERA LTDA (CNPJ: 18.760.604/0001-00), no valor de R\$ 8.570,00 (oito mil, quinhentos e setenta reais); SD ELETRICISTA (CNPJ: 19.491.397/0001-90), no valor de R\$ 10.761,00 (dez mil, setecentos e setenta e um reais); e E.F. MANUTENÇÕES ELÉTRICAS (CNPJ: 23.141.126/0001-81), no valor de R\$ 10.379,00 (dez mil, trezentos e setenta e nove reais), a fim de demonstrar que a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado

De registrar, ainda, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **ELÉTRICA PANZERA LTDA**, dispõe de **atividade econômica compatível¹** com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme Dotação Orçamentária: Red 54, f.100, Elemento: 33903999.

Posto isso, o OPINATIVO é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa ELÉTRICA PANZERA LTDA sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, I da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 20 de junho de 2023.

^{1 42.21-9-02} Construção de estações e redes de distribuições de energia elétrica.

PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê OAB/SC 61.229